

JUSTIFICATIVA

PDL 38/11

O Programa Municipal de Fomento ao Teatro e o Programa Municipal de Fomento à Dança, estabelecidos, respectivamente, através das leis 13.279/02 e 14.701/05, sempre apresentaram perfeito funcionamento desde que foram incorporados no arcabouço jurídico do município de São Paulo. Os referidos programas, desde suas criações, funcionaram na modalidade de prestação de serviço à cidade de São Paulo, e, conforme já mencionado, nunca apresentaram problemas, seja no caso do teatro, desde 2002, ou no caso da dança, desde 2005. Os dois diplomas legais foram perfeitamente recepcionados pela Legislação Municipal, apresentando eficácia plena para o seu cumprimento, nos termos em que foram aprovados e sancionados.

Todavia, o Decreto Municipal 51.300, publicado pelo Poder Executivo em 22 de fevereiro de 2010, acarretou o enquadramento dos citados programas de fomento na modalidade de convênio, estranho e inadequado à atividade artística. Um dos principais efeitos deste Decreto é o aumento significativo da carga tributária que os grupos são obrigados a recolher aos cofres públicos. Antes, por exemplo, a alíquota paga ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) correspondia a 11%, enquanto atualmente a alíquota praticamente dobrou, alcançando a assustadora marca de 20%. Considerando somente esse aumento fulminante da carga tributária, deixando inclusive de mencionar outras disposições que somente burocratizaram os programas, podemos afirmar com plena convicção que eles correm risco de extinção, uma vez que os seus objetivos dificilmente serão alcançados com o aumento exponencial de despesas que anteriormente não eram assim previstas.

Desse modo, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar, em todos os termos, o Decreto Municipal 51.300, para, conseqüentemente, evitar a extinção de programas tão importantes para a cidade de São Paulo e para os paulistanos, e que foram criados por leis aprovadas por esta Casa Legislativa. A cidade de São Paulo foi pioneira em programas como os

que são citados nessa proposição, que visam a democratização e difusão das atividades artísticas. Por essa razão, não podemos permitir que um Decreto Municipal desprovido de eficácia extingue relevantes programas. O desfecho adequado é revogar o Decreto e permitir que os programas sejam realizados como eram anteriormente. Esse é o entendimento da classe artística, que inúmeras vezes promoveu amplas manifestações na Secretaria Municipal de Cultura e nesta Casa, na Câmara Municipal de São Paulo.

Por fim, conto com o apoio dos meus Nobres pares para a aprovação desta proposição.



JOSE AMÉRICO
Vereador - PT